



vistas ao incremento na arrecadação, e melhoria do atendimento aos usuários desses órgãos.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio.

PARTÍCIPLE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ/MF Nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, CNPJ/MF Nº 01.302.603/0001-00

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir de sua publicação no DOE

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2023

Protocolo 356384

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

PROCESSO Nº: 202200004041566 de 16/05/2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 005/2021-SEAD/ GEAC, ARP nº 002/2022-SEAD/GEAC - "Carona" (Lote 01).

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

CONTRATADA: OFFICE SEGURANÇA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 24.610.153/0001-19.

OBJETO: Acréscimo de 01 (um) posto de trabalho Noturno ao Contrato nº 053/2022, de prestação de serviços continuados de Vigilância Armada, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, a partir de 01/02/2023.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 78.826,50 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2023.

GESTOR DO CONTRATO: MARIANNA ALMEIDA DA CUNHA - Portaria SGI Nº 348/2022 - ECONOMIA.

Protocolo 356505

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 21, de 31 de janeiro de 2023

Designar o servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato nº 2/2023, e seus aditivos

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e o disposto no Processo SEI nº 202217645002430, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor Vitor Campos Menezes, titular do CPF: xxx.258.071-xx, para atuar como Gestor de contrato e a servidora Cláudia Fernandes de Souza, titular do CPF: xxx.773.641-xx, para atuar como Fiscal de contrato, sem prejuízo de suas funções no Contrato nº 2/2023, e seus aditivos, que o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a empresa PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, celebram entre si e cujo objeto é a prestação do serviço de locação com serviços de transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sob demanda, de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos do Governo de Goiás, compreendendo: lonas, estruturas metálicas, ar-condicionado, painel de LED, móveis, banheiros químicos e outros, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Designar o servidor Bruno Abdala Vieira Di

Coimbra, titular do CPF: XXX.931.561-XX, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como suplente do gestor e do fiscal do Contrato nº 2/2023.

Art. 3º. A partir da ciência desta, caberá aos responsáveis adotarem as providências necessárias objetivando o cumprimento das normas, de modo que a gestão, a fiscalização e o acompanhamento dos contratos e seus aditivos estejam perfeitamente alinhados às condições e aos prazos especificados no art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art 3º, § 4º, do Decreto Estadual nº. 7.437/2011.

Art. 4º. Cabe ao Gestor ora designado, observar os critérios e os parâmetros estabelecidos nas orientações básicas das Boas Práticas da Gestão de Contratos, cujo material trata-se de suporte para que o Gestor possa conduzir minimamente o gerenciamento do contrato de maneira adequada, no entanto, não afasta a necessidade de constante aperfeiçoamento na Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos, especialmente de promover sua capacitação nos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária Interina de Estado da Cultura

Protocolo 356404

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 126/2023

Diante do que foi demonstrado nos autos, adotando os argumentos do citado Parecer 32 da Procuradoria Setorial desta Pasta, como fundamento, **DECIDO**:

a) PELA NULIDADE do Título Definitivo nº 083, do Livro nº G-5, f. 224-5, desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com efeitos ex tunc, conferido irregularmente a parte interessada, Tiago Machado Pereira, inscrito no CPF/ME sob o nº xxx.383.927-xx, ocasionando a ilegal alienação da porção de terras devolutas denominada "Fazenda Abobreira - Gleba III", com área demarcada de 950,83.71 hectares (novecentos e cinquenta hectares, oitenta e três ares e setenta e um centiares), situada na Zona Rural de Nova Roma-GO. Fica, assim, revogada a decisão do Despacho do Gabinete Nº Automático 1422;

b) DETERMINAR a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E.

c) DETERMINAR a INTIMAÇÃO do interessado, nos termos do art. 26, § 3º, da Lei estadual n. 13.800/2001, da decisão proferida, para que, caso queira, e no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento desta, manifeste oferta de eventual irrisignação e/ou para pleitear eventual devolução do valor que recolheu aos cofres públicos, devidamente atualizado, pelo pagamento do preço histórico da terra nua versada;

d) DETERMINAR abertura de sindicância preliminar para apuração de eventual responsabilidade de servidores públicos estaduais e/ou terceiros que deram causa a essa situação de ilegalidade;

e) DETERMINAR o envio de correspondência ao **Oficial do Registro de Imóveis de Nova Roma/Go**, dando ciência a respeito da deliberação sobre a invalidação do citado **Título Definitivo nº 083, do Livro nº G-5, f. 224-5, desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA**, possibilitando assim o competente registro nos catálogos da Serventia;

f) ENCAMINHAR os autos à **Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Administração Pública - DERCAP**, para fins de apuração de eventual responsabilidade daquele que, eventualmente, deu causa a essa situação de ilegalidade, bem como para verificar a recomendação contida na letra "c" do parágrafo 20 do Parecer 32 da Procuradoria Setorial desta Pasta, pelo princípio da especialidade;

g) ENCAMINHAR os autos à Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social para ciência e adoção de